



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS USUÁRIOS
DAS OFICINAS TERAPÊUTICAS DO CRAS Nº008/2025**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Transporte, O MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº42.217.860/0001-32, com sede na Av. Itália, nº1660 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal SR. LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **EVERALDO J. VALER & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob o nº 10.508.578/0001-07, com sede na Linha Nossa Senhora das Dores, interior do Município de Coqueiro Baixo-RS, neste ato representada pela SR. EVERALDO J. VALER, brasileiro, com CPF nº 577.821.480-49, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Administrativo nº021/2025, nos autos da **Dispensa de Licitação nº014/2025** para o ano de 2025, têm justo e acordado o que segue, conforme cláusulas e condições expressas a seguir:

I - DO OBJETO: O presente Instrumento Administrativo tem como objeto a contratação de serviço de transporte dos usuários das oficinas terapêuticas, que deverá ser executado pela empresa Contratada, nas condições constantes na proposta e na solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, nos horários, necessidade, itinerários e locais conforme requisição prévia da Secretaria Municipal da Saúde.

II - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Preço ajustado é de **R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) por km rodado para os roteiros conforme requisição da Secretaria Municipal da Saúde**, a ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da relação das viagens, devidamente visada e aprovada pela Secretária Municipal da Saúde, sem qualquer reajuste de preços no período, com observância das previsões constantes da Lei Federal nº14.133/2021, sendo retidos na forma da Lei no que couber os valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e INSS por ocasião do pagamento à Empresa contratada.

III - DA VIGÊNCIA: O Contrato terá sua vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente, compreendendo a prestação de serviços no período de vigência de **16 de janeiro de 2025 até 16 de janeiro de 2026**, podendo ser renovado por iguais períodos, de forma expressa, havendo interesse e acordo entre as partes, até o limite de tempo e valores constantes na Lei Federal nº14.133/2021, podendo ainda ser reajustado anualmente, com base na variação do IPC-A no período, ou outro indexador que vier a substituí-lo, e mediante a apresentação de apólice de seguros em vigência e do Certificado de Propriedade dos veículos VAN, MICROÔNIBUS ou ÔNIBUS a serem utilizados na prestação os serviços, comprovando que o veículo VAN possui de até 10 (dez) anos de fabricação e capacidade mínima de 16 (dezesesseis) lugares para passageiros; e que os veículos ÔNIBUS e MICROÔNIBUS possuem de até 12 (doze) anos de fabricação e capacidade mínima de 30 (trinta) e 17 (dezesete) lugares respectivamente, para passageiros na vigência contratual.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aplicação do objeto do presente Contrato Administrativo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e rubricas abaixo:

Projeto/Atividade	- 2.134
Programa de Trabalho	- 0018
Categoria	- 3.3.9.0.39.05
Recurso	- 621
Rubrica	- 3621

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Caberá ao Contratante efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços de transporte, objeto do presente Contrato Administrativo, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

- a) Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Responder pôr si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por culpa ou dolo;
- d) Cumprir as portarias e resoluções do Município;
- e) Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo Município;
- f) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, **com seguro total sobre o veículo** (danos pessoais, morais e materiais de passageiros e contra terceiros) com apólice em plena vigência;
- g) Arcar com as despesas decorrentes da contratação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente Contrato;
- h) Reservar ao Município o direito de proceder a alteração de horários dos serviços, bem como, de itinerários de acordo com a conveniência e no interesse da Administração a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato;
- i) Disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo Município de todos os serviços, a qualquer hora;
- j) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- k) Apresentar, quando da assinatura do presente Contrato Administrativo:
 - 1 - Certificado de propriedade dos veículos a serem utilizados nos serviços, devendo acompanhar atestado de oficina especializada, de que o(s) veículo(s) apresenta(m) condições para trafegabilidade, segundo as normas legais.
 - 2 - Comprovação de que os condutores dos veículos da licitante possuem carteira de habilitação e categoria profissional, D ou E.
 - 3 - Comprovação de que o veículo a ser utilizado no transporte **esteja segurado** contra acidentes e que sejam beneficiários na apólice os passageiros.
- m) Instalar no veículo de transporte, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (**tacógrafo**).
- n) Apresentar os veículos que farão o transporte para a revisão/fiscalização Municipal, até 05 (cinco) dias antes do início da prestação de serviços.
- o) Apresentar o Certificado de propriedade dos veículos VAN, ÔNIBUS ou MICROÔNIBUS a serem utilizados nos serviços, comprovando que o veículo VAN possui de até 06 (seis) anos de fabricação e capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares para passageiros e que os veículos ÔNIBUS e MICROÔNIBUS possui de até 12 (doze) anos de fabricação e capacidade de 30 (trinta) e 17 (dezesete), respectivamente para passageiros na vigência contratual, acompanhado de atestado de oficina especializada, de que o(s) veículo(s) apresenta(m) condições para transporte e trafegabilidade, segundo as normas legais.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

p) Apresentar comprovação de que os condutores dos veículos da licitante possuem carteira de habilitação e categoria profissional, D ou E.

q) Apresentar comprovação de que o veículo a ser utilizado no transporte **esteja segurado** contra acidentes e que sejam beneficiários na apólice os passageiros.

VII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial de qualquer cláusula contratual ensejará motivos para a sua rescisão conforme disposições da legislação vigente (Lei Federal nº14.133/2021).

VIII - DAS SANÇÕES: Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais o Município poderá, aplicar as seguintes penalidades:

a) **Advertência:** sempre que foram observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) **Multa:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada a multa de 5%, do valor da parcela mensal;

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada **nova multa**, correspondendo a **5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado e rescindido** o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais combinações legais, com base nas disposições da Lei Federal nº14.133/2021.

d) No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

IX - DA ALTERAÇÃO: A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato Administrativo somente se reputará válida se tornada expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá passando a fazer parte dele.

X - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do cumprimento da prestação de serviços objeto do presente Instrumento Administrativo ficará a cargo da **Gestora Sandra Elisa Vieceillin Caumo (SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE)** e pela **Fiscal, Senhora Servidora Pública Municipal (SRA. TAINÁ TERCILA DE MELO VIAN)**.

XI - DO FORO: As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio - RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento Administrativo.

E assim, por estarem justas e contratadas as partes, firmam o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Coqueiro Baixo - RS, 16 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE
LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO
MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO - RS



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

EVERALDO J. VALER & CIA LTDA
EMPRESA CONTRATADA

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº